

## **SGRI - Superintendência Geral de Relações Internacionais**

**EDITAL Nº 480/SGRI/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Programa de Mobilidade Regular – PMR**

A Superintendência Geral de Relações Internacionais da Reitoria da UFRJ, no uso das suas atribuições, torna pública a seleção de estudantes de graduação ao Programa de Mobilidade Regular (PMR) da UFRJ, para realização de mobilidade acadêmica internacional, durante os meses **de setembro de 2023 a janeiro de 2024**, na Instituição de Ensino Superior estrangeira parceira da UFRJ (doravante denominadas IES estrangeira) relacionadas no **Anexo I**.

### **1. Do Objetivo**

Promover o intercâmbio cultural e científico entre a UFRJ e as IES estrangeiras, proporcionando ao corpo discente a oportunidade de estudo no exterior.

### **2. Do Público-alvo**

Estudantes de graduação regularmente matriculados na UFRJ, excetuando-se alunos do curso de Medicina, que participam de chamada específica.

### **3. Dos Requisitos e Deveres do Candidato**

Entende-se por candidato, todos os alunos de Graduação da UFRJ, (exceto do Curso de Medicina) que cumpram os requisitos abaixo.

3.1. O(a) estudante de graduação candidato(a) ao intercâmbio através do PMR da SGRI deverá cumprir, ao menos, os seguintes requisitos:

3.1.1. Ter integralizado no mínimo 30% e no máximo 80% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso, no ato da inscrição;

3.1.2. Ter Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.) igual ou superior a 6.0 (seis), no ato da inscrição, ressalvadas indicações das coordenações acadêmicas dos cursos quando não houver candidaturas com o C.R.A. mínimo – Válido somente para vagas destinadas a cursos específicos;

3.1.3. Estar com a matrícula ativa na UFRJ;

3.1.4. Estar completamente vacinado contra COVID-19.

3.2. São deveres exclusivos do(a) candidato(a):

3.2.1. Identificar no Anexo I a IES estrangeira que oferece cursos mais adequados ao seu perfil acadêmico. Recomenda-se solicitar auxílio da coordenação do curso de sua unidade acadêmica, conforme Art. 2, Parágrafos 1 e 2, da resolução 03/2007 do Conselho de Ensino de Graduação;

3.2.2. Verificar os documentos exigidos pela IES estrangeira em que pretende realizar intercâmbio e se assegurar do cumprimento de todos os requisitos exigidos;

3.2.3. Providenciar, se necessário, comprovação de proficiência em língua estrangeira; tradução e/ou autenticação de documentos;

3.2.4. Providenciar todos os documentos necessários à candidatura ao intercâmbio através do PMR da SGRI, inclusive os documentos exigidos pela IES estrangeira na qual pretende realizar intercâmbio

(aplicável apenas aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pelas IES estrangeiras);

- 3.2.5. Atender, no ato da inscrição, todos os requisitos deste edital;
- 3.2.6. Manter a matrícula ativa durante o processo de candidatura, desde o momento da inscrição até o início do período de intercâmbio na IES estrangeira;
- 3.2.7. Certificar-se junto a IES de destino se haverá cobrança de taxas administrativas;

#### **4. Dos direitos e deveres do(a) candidato(a) selecionado(a)**

Entende-se por candidato selecionado, o aluno de graduação da UFRJ, que cumpra os requisitos descritos no item 3 neste Edital, classificados dentro do número de vagas, conforme **Anexo I**.

4.1. São deveres exclusivos do(a) candidato(a) selecionado(a) pela IES estrangeira:

- 4.1.1. Enviar a SGRI cópia digital de sua Carta de Aceite, quando recebida diretamente da IES estrangeira;
- 4.1.2. Arcar com as despesas relativas a alojamento, alimentação, transporte, visto, **seguro-saúde incluindo traslado e seguro viagem**, gastos pessoais e quaisquer gastos de natureza semelhante aos já mencionados;
- 4.1.3. Providenciar o visto de estudante junto à autoridade consular do país de destino;
- 4.1.4. Enviar o certificado de chegada, datado e assinado pela instituição acolhedora, notificando o início da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica da sua unidade e a SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;
- 4.1.5. Enviar o certificado de frequência, devidamente preenchido, notificando o término da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica do seu curso e a SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;
- 4.1.6. Informar a SGRI quaisquer imprevistos que poderão trazer prejuízo ao intercâmbio;
- 4.1.7. Se aceito pela instituição de destino, o estudante deverá, até uma semana antes de sua viagem, enviar à SGRI cópia do voucher do seguro viagem/saúde internacional, incluindo obrigatoriamente repatriação funerária.
- 4.1.8. Em caso de desistência após a aprovação pela IES estrangeira, o(a) candidato(a) deverá justificar por escrito à SGRI e a Universidade acolhedora a sua desistência;

4.2. São direitos do(a) candidato(a) aprovado(a) pela IES estrangeira:

- 4.2.1. Obter Carta de Aceite para obtenção de visto de estudante;
- 4.2.2. Realizar apenas um semestre de intercâmbio em uma IES estrangeira constante no **Anexo I**, com isenção de taxas acadêmicas;
- 4.2.3. Aproveitar os créditos obtidos no intercâmbio realizado pela SGRI/ UFRJ.

#### **5. Das Inscrições**

- 5.1. O processo de inscrição no PMR constitui-se do envio do formulário de candidatura eletrônica e dos documentos elencados no **Anexo II**, dentro do prazo de inscrição.
- 5.2. O(a) candidato(a) poderá selecionar somente 1 (uma) IES estrangeira constante no **Anexo I** para realizar o intercâmbio;
  - 5.2.1. O(a) candidato(a) deverá certificar-se de que a IES estrangeira pretendida oferta disciplinas relacionadas ao seu curso na UFRJ;
- 5.3. O(a) candidato(a) deverá no ato de sua inscrição:
  - 5.3.1. Preencher o formulário eletrônico no *link* disponível no site da SGRI;
  - 5.3.2. Realizar o *upload* da totalidade dos documentos requeridos neste edital.
    - 5.3.2.1. Cada documento deverá ser digitalizado em um único arquivo no formato PDF (não um arquivo por página), a ser identificado conforme o exemplo: “José da Silva – Boletim Oficial.pdf” (Nome do(a) Candidato(a) – Nome do Documento.pdf);
- 5.4. A retificação de informações declaradas no formulário de inscrição deverá ser feita pelo candidato até o encerramento do prazo previsto neste edital.
- 5.5. No caso de inscrições duplicadas, será considerada apenas a mais recente.
- 5.6. A SGRI não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Da mesma forma, não se responsabilizará pelas exigências da instituição de destino.
- 5.7. A SGRI poderá a qualquer tempo solicitar ao candidato o original dos documentos transmitidos em arquivo digital.

## **6. Do ranqueamento, da análise documental e da seleção dos candidatos**

Para fins de compreensão deste item, entende-se por ranqueados todos os candidatos elencados por ordem decrescente de C.R.A., conforme os itens 6.3 e 6.4; por classificado o candidato cuja posição no ranking o enquadra dentro do número de vagas ofertadas; por selecionado o candidato classificado e cuja documentação apresentada esteja de acordo com os critérios deste edital.

- 6.1. Serão ranqueados todos os candidatos que cumprirem os requisitos deste edital no ato da inscrição;
- 6.2. Será analisada somente a documentação dos candidatos ranqueados até o dobro do número de vagas ofertadas por cada universidade de destino, conforme o **Anexo I**.
- 6.3. Serão classificados por ordem decrescente do coeficiente de rendimento (C.R.A.) independentemente do semestre escolhido, quando houver a possibilidade de escolha;
- 6.4. Os candidatos serão agrupados por IES de destino e classificados por ordem decrescente de coeficiente de rendimento acumulado (C.R.A.), independentemente do semestre escolhido no ato da inscrição;
- 6.5. Em caso de empate de candidatos no ranqueamento, a SGRI adotará os critérios abaixo para desempate na seguinte ordem:
  - 6.5.1. Maior percentual de créditos obtidos;
  - 6.5.2. Maior número de participações em projetos de iniciação científica, monitoria e publicação de artigos acadêmicos;

6.5.3. O candidato com data de nascimento mais antiga terá prioridade na vaga.

6.6. Os candidatos, que não enviarem dentro do prazo a totalidade dos documentos exigidos por este edital, serão automaticamente desclassificados.

6.7. Os candidatos selecionados serão indicados pela UFRJ ao preenchimento das vagas nas IES estrangeiras, respeitando a ordem classificatória do programa, e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas e/ou encerramento dos os prazos das IES parceiras.

## **7. Da Divulgação dos Resultados Classificatórios**

7.1. O resultado da classificação dos candidatos será divulgado na seção *editais-estudantes* do site da SGRI conforme prazo informado no **Anexo III**;

7.2. Será divulgado novo resultado classificatório apenas em caso de alteração na classificação dos candidatos decorrentes de interposição de recurso. Ver **Anexo III**;

## **8. Interposição de Recursos**

8.1. O pedido de recurso destina-se unicamente para revisão de ato procedimental realizado pela SGRI durante a fase de classificação, não devendo ser utilizado como um instrumento para acerto de inscrição e/ou envio de documentos fora do prazo de inscrição;

8.2. Recursos apresentados fora dos prazos e/ou sem fundamentação não serão considerados.

8.3. O pedido de recurso deverá ser realizado pelo candidato exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da SGRI respeitando cronograma do programa (**Anexo III**). Não serão aceitos recursos em quaisquer outros formatos.

## **9. Dos candidatos selecionados**

9.1. Os candidatos que figurarem na lista de classificação final e que se enquadrarem dentro da oferta de vagas deste edital serão nomeados, ou seja, indicados oficialmente pela SGRI/UFRJ às universidades de destino em momento oportuno.

9.2. Após nomeação cada candidato será informado por sua universidade de destino (ou eventualmente pela SGRI) a respeito dos próximos passos referentes ao processo sobre sua inscrição junto à IES acolhedora.

9.2.1. É dever do candidato cumprir integralmente as orientações fornecidas pela IES acolhedora;

## **10. Da carta de aceite**

10.1. A carta de aceite é um documento emitido pela IES de destino que comprova que a nomeação foi oficialmente aprovada. É um item imprescindível para solicitar o visto de estudante no exterior e constitui na etapa final do processo.

10.2. A forma de envio/disponibilização do documento ficará a critério daquela instituição.

10.3. Após o recebimento da carta de aceite, o candidato deverá enviar uma cópia para a SGRI pelo endereço [intercambio@internacional.ufrj.br](mailto:intercambio@internacional.ufrj.br), sob o risco de não oficializar na UFRJ o seu intercâmbio.

## **11. Da divulgação de resultados e comunicados**

- 11.1. A divulgação dos resultados de todas as etapas da seleção, bem como eventuais retificações e comunicados, serão publicadas no site da SGRI ([www.internacional.ufrj.br](http://www.internacional.ufrj.br)). Caberá ao(a) aluno(a) acompanhar a divulgação das informações no site da SGRI durante todo o processo de seleção e mobilidade.
- 11.2. Havendo necessidade de comunicação direta com o(a) aluno(a), ela será feita por e-mail ([intercambio@internacional.ufrj.br](mailto:intercambio@internacional.ufrj.br)). É responsabilidade do(a) aluno(a) a verificação de sua conta de e-mail constantemente.

## 12. Disposições Gerais

- 12.1. A candidatura ao PMR não garante a aprovação da mesma por parte da IES de destino pretendida, que são livres para aprovar ou reprovar as nomeações recebidas segundo seus critérios.
- 12.2. Recomenda-se fortemente aos candidatos a intercâmbio que **NÃO** comprem passagens aéreas, **NÃO** paguem por acomodação ou efetuem qualquer despesa relacionada ao intercâmbio antes de receberem a Carta de Aceite da IES estrangeira por correio eletrônico e/ou correio convencional. A UFRJ **NÃO** é responsável por qualquer despesa referente ao intercâmbio através do PMR da SGRI.
- 12.3. Traduções de documentos deverão ser realizadas conforme orientado na sessão *perguntas frequentes* sobre traduções de documentos, disponível no site da SGRI.
- 12.4. **É vedada a prorrogação** e /ou a **alteração de período** de intercâmbio fora do solicitado pelo candidato na ficha de inscrição.
- 12.5. Em caso de desistência injustificada (razões médicas ou graves problemas familiares) do intercâmbio após a nomeação, o candidato ficará impossibilitado de participar de processos seletivos dos programas de mobilidade realizados pela SGRI por um (01) ano acadêmico.
- 12.6. Compete a IES parceira da UFRJ no âmbito de sua autonomia administrativa e com base no seu regimento e normas internas, estipular os valores a serem cobrados pelos serviços administrativos que não estão estritamente vinculados à educação ministrada e definir quais serviços são considerados administrativos.
- 12.7. Os casos omissos deste edital serão dirimidos somente pela SGRI.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Izabel Cristina Dias de Souza  
Chefe do Setor de Mobilidade - SGRI/UFRJ

Amaury Fernandes  
Superintendente de Relações Internacionais - SGRI/UFRJ

Edital nº 480, com dados de 15/08/2022, Boletim nº 33 do dia 18/08/2022.